



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Taquari

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidades da Administração: **Contratação de Empresa especializada para Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari - RS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa de consultoria especializada para Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari - RS, faz-se necessária visando reduzir os impactos recorrentes de inundações, assegurar a proteção da população e do patrimônio público e privado, promover a preservação ambiental e orientar o desenvolvimento urbano sustentável. Toda documentação proposta deve ser contida em um documento cujo nome sugerido é Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais e obrigatoriamente ser incluído no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari.

A presente contratação se faz necessária para prover o Município de Taquari/RS de instrumentos técnicos e legais atualizados para o enfrentamento das recorrentes situações de inundações e eventos hidrológicos extremos que têm causado prejuízos sociais, ambientais e econômicos à comunidade local.

O Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando, desde 2023, uma série de eventos climáticos extremos que ocasionaram perdas humanas, danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais. Em setembro de 2023, os municípios do Vale do Taquari foram fortemente atingidos por chuvas intensas que causaram alagamentos, queda de granizo, inundações, enxurradas e vendavais, grande parte da área urbana foi atingida, com inúmeras residências afetadas e destruídas. Em novembro de 2023, novos eventos climáticos causaram novamente destruições nas edificações e nos bairros das cidades atingidas.

Pouco mais de seis meses depois, novas enchentes quebraram mais uma vez os recordes e assolaram cidades do Vale do Taquari. Em 1º de maio de 2024, o Governador publicou o Decreto nº 57.596, que "declara estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas" ocorridos a partir de 24 de abril de 2024. O estado





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

foi atingido por chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, causando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas. O estado de calamidade pública foi reiterado pelo Decreto nº 57.646 de 30 de maio de 2024, que especificou os municípios atingidos e observou a intensidade dos danos nos respectivos territórios.

O município de Taquari/RS, especificamente, sofreu impactos significativos nas grandes enchentes que atingiram o Vale do Taquari em 2023 e maio de 2024. As inundações excepcionais do rio alcançaram cotas recordes. Em setembro de 2023 o rio atingiu em Taquari 12,22m (CPRM), em novembro de 2023, 12,95m (CPRM), e em maio de 2024, ultrapassou 17,30 m, sendo a Cota de Inundação na cidade de 8,50m. Alguns bairros foram inundados, ruas tomadas por lama e casas devastadas. Foram laudadas mais de 700 Unidades Habitacionais, sendo que pelo menos 200 delas foram condenadas junto à Defesa Civil Nacional. A infraestrutura local foi fortemente prejudicada, pontes e pontilhões destruídos ou comprometidos, estradas que ligam Taquari a municípios vizinhos foram bloqueadas, dificultando o acesso a recursos básicos e serviços. O fornecimento de energia elétrica, água, internet e telefone foi interrompido temporariamente em alguns locais, agravando o sofrimento da população. Em suma, Taquari ficou com amplos danos residenciais, de infraestrutura, logísticos e na mobilidade, exigindo mobilização local para reconstrução e apoio estadual e federal.

Sendo assim, mesmo que as inundações citadas sejam atípicas em dimensão, as inundações atingem historicamente o Município de Taquari e evidenciam a vulnerabilidade de determinadas áreas urbanas e rurais, exigindo medidas de curto, médio e longo prazo que possibilitem a mitigação de riscos, a preservação da vida humana, a proteção do patrimônio público e privado, a promoção da sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento urbano e rural.

A contratação é justificada ainda pela necessidade de promover estudos técnicos especializados sobre Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais e que subsidiem a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, de forma a incorporar o zoneamento de risco de inundações e deslizamentos, bem como assegurar a compatibilização, no que couber, com os demais planos setoriais (Plano de Saneamento Básico,





Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Defesa Civil, Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, entre outros), atendendo ao disposto no Art. 42-A da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Além disso, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao determinar que os municípios desenvolvam planos preventivos para redução de riscos, e na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação técnica para contratações públicas, visando sempre a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a execução deste objeto permitirá ao Município de Taquari/RS avançar no planejamento integrado e preventivo, fortalecendo sua capacidade de resposta a eventos de inundações, assegurando maior resiliência urbana e rural, promovendo a segurança da população e contribuindo para um modelo de desenvolvimento territorial sustentável.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação é uma demanda excepcional decorrente de transferência voluntária da União, cuja disponibilidade financeira estava condicionada à aprovação técnica de órgãos externos, o que inviabilizou sua inclusão no cronograma ordinário de contratações do município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação é melhor definida pelo Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal 14.133/2021, sugerindo, portanto, a modalidade de Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, como modalidade de licitação para serviços de engenharia ou arquitetura que possam ser classificados como serviços comuns de engenharia.

A contratação terá vigência de execução de 07 (sete) meses.

A CONTRATADA deverá comprovar habilitação técnica de profissional responsável técnico através de comprovação de serviços anteriores de complexidade similar ou superior.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Apresentar Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais, que integrará em um único documento: o Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari/RS, contemplando o diagnóstico da situação atual, o zoneamento de risco, a proposição de medidas estruturais e não estruturais, bem como a elaboração de projetos prioritários que subsidiem a captação de recursos em esferas estaduais, federais ou internacionais e a revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural – PDDUR, de forma a incorporar o mapeamento e zoneamento de áreas de risco, compatibilizar os instrumentos urbanísticos vigentes e alinhar o ordenamento territorial municipal às exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012) e demais legislações pertinentes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar constata que existem, no mercado, empresas de arquitetura e engenharia devidamente habilitadas e com experiência comprovada na elaboração de planos completos de prevenção, controle e mitigação de desastres naturais revisão bem como em atualização do planos diretores de desenvolvimento urbano e rural, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as diretrizes dos órgãos competentes.

Sob o aspecto técnico e econômico, vislumbra-se viável a contratação mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, possibilitando a ampla participação de profissionais e empresas qualificadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Alternativas como a execução direta pela equipe técnica do Município não se mostram adequadas, seja pela complexidade técnica específica da elaboração do estudo, que demanda conhecimento especializado, seja pela necessidade de atender aos prazos legais.

Assim, a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada é a contratação de empresa especializada por meio de licitação pública, garantindo qualidade técnica, cumprimento dos prazos legais e atendimento integral às exigências da Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 e demais leis complementares, e ainda a Lei Federal nº 12.305 de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 380.000,00, que deve ser pormenorizado no Termo de Referência através de elaboração de orçamento detalhado. Chegou-se a esse valor com base em estimativas de contratações similares para este serviço, bem como pesquisas de preço genéricas e preliminares.

Vislumbra-se que tal valor deve ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari - RS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço a ser contratado é considerado especial pela alta complexidade, não podendo ser descrito na forma do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2024.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração é necessária a elaboração de um Termo de Referência eficaz e de edital que atenda as exigências legais. Além disso, uma rigorosa fiscalização por parte do técnico designado, a saber, Engenheiro Civil Sérgio Vinícius Noschang. Estes deverão acompanhar e conferir a execução dos serviços detalhadamente, procedendo a atestação dos documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, inclusive, sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Não há restrições de mercado para esta contratação, havendo diversas empresas regionais ou de outras unidades da federação dispostas de capacidade para concorrer e assumir um contrato deste tipo de serviço, mesmo que seja especial.

A presente contratação visa a contratação de empresa de consultoria especializada para realizar estudo, análise e proposição de projetos e soluções de controle e mitigação de Desastres Naturais no Município de Taquari – RS, apresentando Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais e realizando a revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural de Taquari/RS – PDDUR, integrando estudos técnicos específicos relativos ao controle e mitigação de Desastres Naturais, conforme exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), da Política Nacional de Proteção e Defesa





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Civil (Lei Federal nº 12.608/2012) e demais legislações correlatas.

A abordagem será multidisciplinar e participativa, contemplando:

- Plano de Trabalho, com definição de metodologia, cronograma, equipe e processos de acompanhamento.
- Plano de Mobilização Social, garantindo transparência, participação popular e controle social em todas as etapas.
- Estudo, Análise e Proposição de Projetos e Soluções de Controle e Mitigação de Desastres Naturais, incluindo o diagnóstico técnico integrado, prognóstico, objetivos e metas, com definição de cenários futuros, diretrizes de crescimento urbano e metas de curto, médio e longo prazo e programas, projetos e ações, estruturais e não estruturais, voltados à redução da vulnerabilidade do município às inundações, ao ordenamento territorial e à promoção da sustentabilidade urbana e rural.
- Proposição da criação do Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais e revisão do PDDUR, com elaboração de Minutas de Projetos de Leis e Relatório Final, assegurando compatibilidade com os planos setoriais e integração à política urbana municipal.

Essa solução busca fornecer um instrumento técnico, legal e operacional capaz de orientar de forma integrada o desenvolvimento urbano e rural do município, reduzir os riscos associados aos Desastres Naturais, garantir segurança ambiental, ampliar a qualidade de vida da população e viabilizar o acesso a recursos estaduais, federais e internacionais.

Os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam os processos de concepção, desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos, diagnósticos, relatórios e serviços, que se constituem em:

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Todas as legislações de âmbito federal, estadual, e municipal vigente, incluindo-se as de caráter ambiental, assim como a Lei Federal nº 5.194/66 e a Lei Federal 12.378/2010;

Lei Federal nº 10.257/2001;

Lei Federal nº 12.608/2012;

Decreto 7.983/13 de 8 de abril 2013;





Acórdão 2.622/2013 Tribunal de Contas da União - TCU (Bonificações e Despesas Indiretas – BDI);

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entende-se pelo não parcelamento do objeto para o modelo de contratação pretendido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação:

1. **Mapeamento e Zoneamento de Áreas de Risco:** identificação, classificação e representação cartográfica das áreas suscetíveis a desastres naturais (inundações, enxurradas e deslizamentos, outros), com delimitação por níveis de risco (baixo, médio e alto), subsidiando o planejamento urbano e a defesa civil municipal.
2. **Proposição de Programas Estruturais e Não Estruturais:** detalhamento de ações de controle e mitigação de inundações, incluindo soluções baseadas na natureza (SBN), projetos de drenagem urbana sustentável, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, criação de áreas de retenção, ações de educação ambiental e medidas preventivas de defesa civil.
3. **Projeto Prioritário de Controle de Inundações:** elaboração de projeto com solução integrada de controle de inundações, com plantas, cortes, memoriais descritivos e orçamentos básicos, apto a subsidiar a captação de recursos junto a programas estaduais, federais ou internacionais de financiamento.
4. **Instrumentos de Gestão e Monitoramento:** entrega de relatórios técnicos, memoriais descritivos, mapas temáticos e documentos normativos que permitam à Administração Municipal e ao Conselho do Plano Diretor acompanhar, avaliar e revisar continuamente



as políticas públicas relacionadas ao uso do solo e à prevenção de desastres.

5. **Fortalecimento Institucional e Comunitário:** incremento da capacidade técnica da gestão pública local e maior conscientização da população sobre riscos, vulnerabilidades e responsabilidades compartilhadas, contribuindo para uma cidade mais resiliente, segura e ambientalmente sustentável.
6. **Plano de Prevenção, Controle e Mitigação de Desastres Naturais:** criação de um plano que contemple todos os estudos, diagnósticos, prognósticos, análises e proposições de projetos estruturantes e não estruturantes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto. Os serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 24 de julho de 2025.

Representante da Prefeitura Municipal
Flávio de Andrade – Eng^o Civil & Eng^o Segurança – CREA 111.653
Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos

